



COMUNICADO AO MERCADO REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DEVIDOS PELA MOTTU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na Categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na CVM sob o nº 680 ("Ofertante"), na qualidade de emissora da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), para distribuição pública em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), com lastro em notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da **Mottu Locação de Veículos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Cantu, nº 207, Anexo E, nº 209, Butantã, CEP 05.501-010, inscrita no CNPJ sob o nº 35.237.331/0001-24 ("**Mottu Locação**" ou "**Devedora**"), tendo em vista as alterações na estrutura da Oferta e aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão) para refleti-las, e, diante do disposto no artigo 61 da Resolução CVM 160, comunicar o que segue:

1. Alterações na Estrutura da Oferta

Em 13 de setembro de 2023, foram firmados: (i) o "*Terceiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia Securitizadora*" ("**Terceiro Aditamento ao Contrato de Distribuição**"), entre o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, ("**J.P. Morgan**" ou "**Coordenador Líder**") e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Torre A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 ("**Banco Votorantim**" ou "**Coordenador**" e, quando em conjunto Coordenador Líder e o Coordenador doravante denominados "**Coordenadores**"), a Ofertante, a Devedora e a **MOTTU II S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Agostinho Cantu, nº 207, Anexo: E N 209; sala 2, Butantã, CEP: 05501010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.365.999/0001-61, neste ato representada por seus representantes legais ("**Mottu II**"); (ii) o "*Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única,*

para Colocação Privada, da Mottu Locação de Veículos Ltda.” (“**Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais**”) entre a Ofertante, a Devedora e a Mottu II, na qualidade de fiadora das Notas Comerciais; (iii) o “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia Securitizadora*” (“**Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão**”) entre a Ofertante e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”); e (iv) o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito de Contratos de Locação e Outras Avenças*” (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão**” e quando em conjunto o Terceiro Aditamento ao Contrato de Distribuição, o Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais e o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, doravante denominados “**Aditamentos**”) entre a Devedora, a Ofertante e a Mottu II, com a finalidade de: (i) aumentar a porcentagem relativa ao Saldo Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão) para que a Conta Vinculada (conforme definida na Escritura de Emissão) da Mottu Locação apresente saldo retido mínimo a ser atingido até cada Data de Verificação (conforme definida na Escritura de Emissão) equivalente a, ordinariamente, 200% (duzentos por cento) do valor da parcela vincenda ou, extraordinariamente, no caso de declaração da Aceleração de Pagamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), 220% (duzentos e vinte por cento) do valor da parcela vincenda; (ii) incluir novas hipóteses de vencimento antecipado não automático relacionadas aos índices financeiros a serem cumpridos pela Devedora e, em caso de liberação das motos alienadas fiduciariamente, seja por vencimento antecipado ou vencimento ordinário (conforme melhor detalhado no item (iii) abaixo), na operação precedente (i.e., Operação Mottu I, conforme abaixo definida), tais motos serão alienadas fiduciariamente, nos mesmos termos da Operação Mottu I, para compor as garantias da Nota Comercial emitidas nos termos do “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Mottu Locação de Veículos Ltda.*” (“**Nota Comercial Mottu Locações**”); (iii) incluir nova hipótese de vencimento antecipado não automático caso não haja a alienação fiduciária das motos alienadas ou prometidas em garantia por meio da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Mottu I S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 41.335.131/0001-07 (“**Operação Mottu I**” e “**Mottu I**”, respectivamente) para a Ofertante, na qualidade de credora da Nota Comercial Mottu Locações, após a liberação de tais garantias, seja por vencimento antecipado ou ordinário, na exata proporção do saldo devedor da Operação de Securitização, com o cumprimento, pela Mottu Locação, dos requisitos legais e/ou formais presentes na legislação vigente aplicável; (iv) incluir uma nova obrigação estabelecendo um montante máximo de valor de aquisição por motocicleta, para aquisição de novas motocicletas movidas à combustão, incluindo, mas não se limitando aos modelos POP110i da marca Honda e TVS Sport da marca TVS Motors (“**Mottu Sport**”) que venham a ser adquiridas pela Mottu II; (v) incluir nova hipótese de vencimento antecipado não automático caso haja o descumprimento, pela Mottu II, de comunicar, trimestralmente, ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, acordo firmado ou sentença condenatória e o número da frota total registrada no ativo do Grupo Mottu na Data de Verificação; e (vi) incluir nova obrigação para o Agente Fiduciário de comunicação aos Debenturistas sobre o resultado de determinadas apurações

realizadas pela Securitizadora, inclusive sobre saldo total mensal e eventual fluxo financeiro (movimentações) da conta vinculada por onde são recebidos os direitos cedidos fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão, não configurando de qualquer forma, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução CVM 160, das demais disposições legais e regulamentares e dos Aditamentos, assim melhorando as garantias e as condições da Oferta aos Investidores.

2. Assembleia Geral de Debenturistas

Os novos termos e condições da Oferta foram aprovados pelos investidores em Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 13 de setembro de 2023, devidamente protocolada perante a JUCESP no dia 14 de setembro de 2023, sob o número 2.523.274/23-1.

3. Período de Desistência

Observados os termos do artigo 67, §8º, da Resolução CVM 160, os Coordenadores, em conjunto com a Emissora, entendem que as alterações aqui mencionadas melhoram a Oferta em favor dos investidores e, dessa forma, nos termos do §2º do artigo 69, não se aplica a abertura do período para desistência aos investidores previsto no §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160.

4. Informações Adicionais

Maiores informações relativas ao Ofertante, às Debêntures e à Oferta poderão ser obtidas junto ao Ofertante, aos Coordenadores, à CVM e à B3, nos endereços abaixo dispostos:

Coordenador Líder: <https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/vert>

Coordenador: <https://www.bv.com.br/institucional/ofertas-publicas>

Ofertante: <https://www.vert-capital.com>, neste site clicar em "Emissões", e na sequência, buscar por "Mottu", e em seguida "1ª Emissão Debêntures"

CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar "Principais Consultas", "Informações de Regulados", acessar "Companhias". Em seguida, clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM" e, na página seguinte, digitar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Clicar em "VERT Companhia Securitizadora" clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 08/02/2023" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, localizar o documento desejado).

B3: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-emandamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar em "VERT Companhia Securitizadora" e, então, localizar o documento desejado).

As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais; (ii) entre Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) entre o público investidor em geral, após o decurso de 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso II, e 89, ambos da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**AS INFORMAÇÕES DESTE COMUNICADO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE
COM OS DOCUMENTOS DA OFERTA, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.**

**FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA
REALIZAÇÃO DESTA OFERTA. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA
OFERTA NEM DE SEUS TEMOS E CONDIÇÕES.**

São Paulo, 15 de setembro de 2023